



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Proposta de TEXTO FINAL

Resultante dos,

PJR 1328/XIII/3.^a (PSD) – Recomenda ao Governo que proceda a um conjunto de ações com vista à despoluição do Rio Antuã, Rio Ul e Caima, situados no concelho de Oliveira de Azeméis

PJR 1360/XIII/3.^a (CDS/PP) – Recomenda ao Governo a intensificação de ações de fiscalização e vigilância de descargas poluentes, e a implementação de um plano de ação para limpeza dos rios Ul, Antuã e Caima

PJR 1378/XIII/3 (BE) – Recomenda ao Governo que tome medidas para a despoluição dos rios Antuã, Ul e Caima, assim como para a reabilitação das suas envolventes

PJR 1393/XIII/3.^a (PEV) – Urgência na implementação de medidas para a monitorização, despoluição e valorização dos rios Antuã, Ul, Ínsua e Caima

Recomenda ao Governo que adote medidas para despoluir os rios Antuã, Ul, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azemeis

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com vista a despoluição dos rios Antuã, Ul, Ínsua e Caima, no concelho de Oliveira de Azemeis, adote as seguintes medidas:

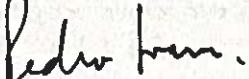
- 1.** Proceda à identificação de todos os focos de poluição, georreferenciando as situações mais problemáticas, e as principais causas de poluição destes cursos de água;
- 2.** Apresente e implemente medidas concretas de prevenção e de dissuasão de práticas ilícitas, nomeadamente através de campanhas e de ações de sensibilização dirigidas, designadamente às atividades económicas e industriais, à população em geral e às escolas, no sentido de evitar práticas que conduzam à poluição das águas destes rios e suas margens, e também com o objetivo de estimular práticas de valorização destes recursos hídricos;
- 3.** Intensifique as ações de monitorização e de fiscalização nas bacias hidrográficas destes rios, com o objetivo de prevenir e impedir descargas ilegais ou atividades não licenciadas, designadamente de origem industrial;
- 4.** Levante e verifique as condições de licenciamento e de laboração de todos os agentes poluidores, nomeadamente empresas, indústrias, explorações agropecuárias, instituições públicas e privadas, entre outras, cuja laboração implique a descarga de efluentes para estas linhas de água;
- 5.** Desenvolva e implemente um plano de ação para limpeza destas linhas de água;
- 6.** Proceda à recolha regular de amostras, de águas e efluentes rejeitados nestes rios, com vista ao controlo de eventuais ultrapassagens de valores limite de emissão estabelecidos por lei;
- 7.** Avalie, em conjunto com os municípios abrangidos, se os sistemas de tratamentos de águas existentes nas bacias hidrográficas destes rios são suficientes;



8. Promova, em conjunto com os municípios banhados por estes rios, a preservação e reabilitação do património natural, histórico, arqueológico e cultural existente junto dos cursos de água, nas suas margens e vales e requalificando as suas margens.

Assembleia da República, 23 de abril de 2019

O Presidente da Comissão,


Pedro Soares